



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.720-0

DATA: 09/05/19

PARECER CEE/CES Nº 83/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 25/11/19 a 24/11/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Determina-se o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 394/19 (fl. 191) e Informação Técnica nº 99/19-CES/Seti (fl. 190), ambos de 21/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Londrina, mediante Ofício nº 166-R/UEL, de 08/05/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.720-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 5938/02, de 18/02/02. (fl. 08)

b) última renovação de reconhecimento: nº 12.602/14 publicado no Diário Oficial do Estado em 24/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 24/14, de 16/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/11/15 até 24/11/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e *campus* de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 189, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.825 (três mil, oitocentas e vinte e cinco) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 08 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.720-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 50 a 52 e descreveu os objetivos do curso, à folha 24, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 25.

O curso tem como coordenador o professor Francisco Granziera Júnior, graduado (2003) e mestre (2006) em Engenharia Elétrica, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutorado (2015) em Engenharia e Tecnologias Espaciais pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 45 (quarenta e cinco) professores, sendo 32 (trinta e dois) doutores, 11 (onze) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 30 (trinta) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime Integral e 05 (cinco) Regime Parcial. Do total de docentes, 14 (quatorze) são Contratados em Regime Especial (Cres). (fls. 57 a 62)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 55:

Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	310	45	6,9	42	31
2017	355	40	8,9	38	35
2016	371	40	9,3	40	23
2015	436	40	10,9	42	28
2014	527	40	13,2	40	20

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.720-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e *campus* de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/11/19 a 24/11/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.825 (três mil, oitocentas e vinte e cinco) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES